



TERMO DE CONTRATO: N° 10/2017  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE AÇUCAR REFINADO AMORFO/MICROCRISTALINO  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 9.324,00  
VIGÊNCIA: 12 MESES  
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.3390.30  
PROCESSO TC: N° 72.005.871/17-03

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 64.088.214/0001-44, com endereço na Rua Carlos Gomes, nº 1.460, Vila Graff – Jundiaí/SP, neste ato representada por sua representante legal, senhora MARIA SIMIONATO CORPAS, portadora da cédula de identidade RG nº XXXX e inscrita no CPF/MF sob nº XXXXX, conforme autorização constante do processo em epígrafe, doravante denominada CONTRATADA, celebram este Contrato, decorrente da ata de registro de preços nº 007/SMG-COBES/2016, elaborada com base no Edital de Pregão Eletrônico nº 010/2016-COBES da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SMG, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

I.1 - Aquisição de 3.600 quilogramas de açúcar refinado amorfo/microcristalino, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no Termo de Referência que figura como Anexo deste ajuste.

#### **CLÁUSULA II - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

II.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

III.1 - Promover o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

III.2 - Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e ou endereço de cobrança.



III.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.

III.4 - Exercer a fiscalização do contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

III.5 - Atestar a execução e a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento.

III.6 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

III.7 - A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio de servidor indicado pela autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

III.8 - A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

III.9 - Encaminhar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

III.10 - Informar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando a CONTRATADA não atender as condições no contrato, bem como sobre as penalidades aplicadas.

#### **CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

IV.1 - Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato.

IV.2 - Comunicar ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

IV.3 - Manter, durante o prazo de vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste.

IV.4 - Manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, que figura como Anexo deste ajuste.

IV.5 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

IV.6 - Prestar informações relacionadas à prestação do serviço sempre que solicitado no prazo de 3 dias úteis.



IV.7 - Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura cause à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução dos fornecimentos decorrentes do presente contrato.

IV.8 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA V - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

V.1 - O objeto terá a entrega subdividida em três vezes de igual quantidade, ou seja, 1.200 quilos quadrimestralmente, sempre obedecendo o prazo de 10 dias contados do recebimento de cada Ordem de Fornecimento, conforme subitem 5.2 da CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA, da Ata de Registro de Preços nº 007/SMG-COBES/2016.

V.1.1 - Somente serão analisados pela CONTRATANTE os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que sejam feitos até a data final prevista para a entrega e estejam instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

V.2 - Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem V.1.1 serão indeferidos de pronto.

V.3 - Os pedidos que atenderem as condições previstas no subitem V.1.1 serão analisados pela CONTRATANTE e decididos, mantendo-se ou alterando-se, quando for o caso, a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Fornecimento.

V.4 - O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA na Av. Prof. Ascendino Reis, 1130, portão “A” – São Paulo/SP, A/C da Unidade Técnica de Serviços Gerais de segunda a sexta-feira.

V.5 - O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014, e Portaria nº 077/SMA-G/93, de 21 de setembro de 1993.

V.6 - O recebimento do material pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas neste contrato e no ANEXO I, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

V.7 - Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da CONTRATADA, conforme disposto no subitem 14.3.2 do edital, e no item 6 do ANEXO I

V.8 - O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem VIII.2.4.



V.9 - A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.

V.10 - O produto deverá ter prazo de validade mínimo de 6 meses, a partir da data de entrega.

V.11 - O descarregamento do material ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

V.12 - A entrega do objeto na será acompanhada da nota fiscal ou fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

VI.1 - A fiscalização dos fornecimentos contratados será exercida por intermédio de servidor indicado pela autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto nº 54.873/14.

VI.2 - A fiscalização dos fornecimentos pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA VII - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

VII.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 9.324,00 (nove mil trezentos e vinte e quatro reais).

VII.2 - As despesas onerarão a dotação orçamentária nº **10.10.01.032.3024.2100.3390.30 – Material de Consumo**

VII.3 - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.

VII.3.1 - Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

VII.4 - O prazo de pagamento será de 30 dias, a contar da data do recebimento do objeto.

VII.4.1 - Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

VII.4.2 - Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012.

VII.4.3 - Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem VII.4.2 acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de



juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

VII.4.4 -O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

VII.5 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10.

VII.6 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

### **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

VIII.1 - A CONTRATADA, em razão de descumprimento aos termos deste contrato e da Ata de Registro de Preço que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade competente que aplicou a sanção administrativa, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 anos; ou
- d) Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até cinco anos.

VIII.2 - Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:

VIII.2.1 - Multa por atraso na entrega do objeto: 1% sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20%.

VIII.2.1.1 - Ocorrendo atraso superior a 20 dias a unidade contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

VIII.2.2 - Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% calculada sobre o valor do contrato.

VIII.2.3 - Multa por inexecução total do ajuste: 30% calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de



impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 anos.

VIII.2.4 - Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 dias úteis, podendo ser aplicado, também o previsto no subitem V.3.2 e aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 5 anos.

VIII.2.5 - Multa de 1%, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

VIII.3 - As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII.4 - Será o órgão competente para deliberar sobre a aplicação da sanção, durante a vigência da Ata de Registro de Preços:

VIII.4.1 - O órgão gerenciador, quanto às penalidades indicadas nas alíneas b e d, do subitem VIII.1, cumuladas ou não com sanção administrativa de multa.

VIII.4.2 - O Secretário Municipal de Gestão, quanto à penalidade indicada na alínea c, do subitem VIII.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do órgão gerenciador ou da CONTRATANTE, neste último caso com prévia manifestação do órgão gerenciador.

VIII.4.3 - A CONTRATANTE, quanto às sanções administrativas indicadas nas **alíneas a e b**.

VIII.4.3.1 - Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à CONTRATANTE avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

VIII.4.3.2 - Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa CONTRATADA, culminando com a decisão.

VIII.4.3.3 - Entendendo a CONTRATANTE pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao órgão gerenciador, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

VIII.4.3.4 - Na hipótese VIII.4.3.3, o órgão gerenciador dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas a de multa, informando a CONTRATANTE ao final.



VIII.5 - Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na CONTRATANTE.

VIII.6 - O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

VIII.6.1 - A critério da CONTRATANTE e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VIII.6.2 - Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

#### **CLÁUSULA IX - DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

IX.1 - O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.

IX.2 - O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

IX.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

IX.4 - Constituem motivo para rescisão deste contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

IX.5 - Na rescisão por culpa da CONTRATADA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem VIII.2.3.

IX.6 - A CONTRATADA deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 56, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, no valor de R\$ 466,20 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

IX.7 - A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a CONTRATADA não tenha débitos a saldar com a CONTRATANTE. Caso haja aditamento contratual que implique em alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

IX.8 - A CONTRATADA deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.



IX.9 - A insuficiência da garantia não desobriga a CONTRATADA quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela CONTRATANTE que sobejarem aquele valor.

IX.10 - A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela CONTRATADA à CONTRATANTE ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à CONTRATADA o que remanescer.

IX.11 - Para cobrança pela CONTRATANTE de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

IX.12 - A garantia poderá ser executada pela CONTRATANTE a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

IX.13 - No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

IX.14 - Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

## **CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

X.1 - No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 9.5.2. do edital.

X.2 - As comunicações, notificações, avisos ou pedidos à CONTRATADA, concernentes ao cumprimento deste contrato, serão sempre por escrito e dirigidos aos endereços eletrônicos (e-mails) informados pela mesma;

X.2.1 - As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

X.3 - A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo.

X.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



X.5 - É peça integrante do contrato a Ata de Registro de Preços nº 007/SMG-COBES/2016, o Edital do Pregão 010/SMG-COBES/2016, e seus anexos, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os laudos apresentados durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.

X.6 - Este contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.

X.7 - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

X.8 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 28 de julho de 2017

**ROBERTO BRAGUIM**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**MARIA SIMIONATO CORPAS**

Representante Legal

**TERRÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 OBJETO

Açúcar refinado amorfo/microcristalino.

Código CATMAT: BR0236247

#### 2 APLICAÇÃO

Produto destinado ao consumo dentro do prazo aproximado de 180 (cento e oitenta) dias.

#### 3 REQUISITOS GERAIS

##### 3.1 LEGISLAÇÃO PERTINENTE

- Resolução RDC nº 12, de 02/01/2001 – Regulamento Técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos. – ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 271 de 22/09/2005 – Regulamento Técnico para Açúcares e Produtos para Adoçar – ANVISA / M.S.
- Resolução RDC nº 14, de 28/03/2014 – Dispõe sobre matérias estranhas microscópicas e macroscópicas em alimentos e bebidas. – ANVISA / M.S
- Resolução RDC nº 259, de 20/09/02. – Regulamento Técnico sobre Rotulagem para Alimentos Embalados – ANVISA / MS

##### 3.2 DESCRIÇÃO / MATÉRIA-PRIMA

Sacarose obtida à partir do caldo de cana-de-açúcar (*Saccharum officinarum* L) purificado por processo tecnológico adequado.

O produto deverá ser fabricado de açúcar isento de fermentações, de matéria terrosa, de parasitos e detritos animais ou vegetais. E deverá ser classificado como amorfo de primeira.

##### 3.3 EMBALAGEM

###### 3.3.1 MATERIAL

O material de embalagem utilizado, não deve alterar as características físicas, químicas e organolépticas do produto nem ser por este alterado.



As embalagens de papel tipo Kraft ou as flexíveis (polietileno atóxico e inodoro) que sejam utilizadas para acondicionamento do produto, deverão ser invioláveis (coladas, soldadas ou costuradas), sem manchas, borrões, furos, rasgos e outros defeitos.

### 3.3.2 ACONDICIONAMENTO

Deverá ser feito em pacotes com 1 kg de peso líquido, conforme Portaria nº 153 de 19/05/2008 – INMETRO e quando embalados em fardos conterà no máximo 30 kg de peso líquido. A tolerância permitida será conforme estabelecido na Portaria nº 248 de 17/07/2008 – INMETRO alterada pela Portaria nº 350 de 06/07/2012.

### 3.4 APRESENTAÇÃO

As características de acondicionamento devem permitir a conservação do produto em condições higiênicas, evitando sua contaminação e deterioração.

Deverão constar da embalagem as seguintes informações:

- Nome do produto;
- Nome do fabricante e endereço;
- Data de fabricação ou número do lote;
- Prazo de validade;
- Peso líquido;
- Recomendações para armazenagem.

Conforme prevê o Código de Proteção e Defesa do Consumidor – Art. 31.

Nas embalagens coletivas (fardo), deverá constar o número de unidades e o peso líquido/unidade.

### 3.5 PRAZO DE VALIDADE

Deverá o produto manter suas características inalteradas, quando estocado em local seco, por um período mínimo de 6 meses, a partir da data da entrega.

## 4 REQUISITOS ESPECÍFICOS

### 4.1 PROPRIEDADES SENSORIAIS

Deverá ter as seguintes características:

- Aspecto: pó fino
- Cor: branca
- Odor: próprio
- Sabor: característico, doce.



## 4.2 FÍSICO/QUÍMICAS

**Tabela 2: Requisitos físico/químicos**

REQUISITOS	VALORES
Sacarose (polarização *)	mínimo 99,00 (*)
Umidade	máximo 0,30% m/m
Cor ICUMSA, 420 nm	máximo 80 U.I.
Cinzas Condutimétricas	máximo 0,20% m/m

(\*) GRAUS NA ESCALA "S"

## 4.3 MICROBIOLÓGICAS

Deverá seguir as recomendações estabelecidas através da Resolução – RDC nº 12 de 02/01/2001 ANVISA/M.S. – Anexo I, grupo 11, item a, publicada no DOU, Seção I, em 10/01/2001.

## 4.4 MICROSCÓPICAS e MACROSCÓPICAS

4.4.1 Pesquisa de matérias estranhas macroscópicas e microscópicas (indicativa de riscos à saúde humana e indicativa de falhas das Boas Práticas):

4.4.1.1 Ausência de matérias macroscópicas e microscópicas prejudiciais à saúde humana: Nos casos da detecção de matérias prejudiciais a saúde humana, as mesmas deverão ser claramente especificadas.

4.4.1.2 Areia indicativa de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 1,5% ou cinzas insolúveis em ácido.

4.4.1.3 Ácaros mortos indicativo de falhas das Boas Práticas (não considerada indicativa de risco à saúde humana): máximo de 5 na alíquota analisada e de acordo com as recomendações da metodologia AOAC/FDA.

## 5 AMOSTRAS / LAUDOS

Por ocasião da licitação deverão ser apresentadas:

1. Laudo de Análise Laboratorial do produto ofertado e comprobatório às características constantes nos **subitens 4.1 a 4.4**. Os laudos não poderão apresentar data de emissão superior a 120 dias da abertura do certame licitatório.
2. Amostras do produto, conforme **Tabela 3**, para verificação dos requisitos de embalagem e informações exigidas pela ANVS/MS referentes à rotulagem e



registro.

3. Cópia reprográfica autenticada da Comunicação do Início de fabricação de Produtos Dispensados de Registro, devidamente protocolizado no órgão de Vigilância Sanitária do Estado, Distrito Federal ou Município da sede do fabricante.

Os laudos acima mencionados serão emitidos pelo Instituto Adolfo Lutz ou Laboratórios enquadrados nas condições abaixo, que apresentem em seu escopo as análises requeridas:

- a) laboratórios da Rede Oficial do Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura ou
- b) laboratórios autorizados/credenciados pelo Ministério da Saúde ou do Ministério da Agricultura para análises de alimentos para fins de registro ou controle ou
- c) laboratórios pertencentes às Universidades Federais ou Estaduais.

A PMSP se reserva o direito de encaminhar as amostras da licitação, para análise junto ao Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA/SMS – Laboratório Oficial Municipal ou Instituto Adolfo Lutz ou laboratório da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS, para análise das características do produto (**subitens 4.1 a 4.4**), sendo que a empresa arcará com as despesas da análise em questão.

**Tabela 3: amostra e embalagem**

PESO LÍQUIDO.	Nº DE AMOSTRAS	FARDO	CÓDIGO SUPRI
1 kg	5 pacotes	máx. 30 kg	51.260.005.001.0002-5

## 6 INSPEÇÃO E ENSAIO

Observando-se irregularidades na qualidade do produto recebido e dentro do prazo de validade para o consumo, serão tomadas amostras conforme Resolução RDC nº 271 de 23/09/2005 – ANVISA– MS para encaminhamento Laboratório de Controle de Qualidade em Saúde da COVISA/SMS



- Laboratório Oficial Municipal ou outros.

Será providenciada presença do representante da empresa para as devidas assinaturas nas amostras que servirão de prova e contraprova, cabendo a empresa, nos termos do Art. 75 da Lei 8666/93 arcar com as despesas dos ensaios em questão caso não sejam feitos pela COVISA/SMS, devendo ainda, se reprovado, substituir de imediato o lote considerado insatisfatório.

## **7 RECEBIMENTO**

Por ocasião dos recebimentos deverão ser obedecidos os critérios estabelecidos na portaria 077/SMA-G/93 de 21/09/93.

## **8 CONSÓRCIO OU SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedada a subcontratação do objeto da contratação bem como a participação de empresas constituídas na forma de consórcio, pois, no presente caso, entende-se que uma única empresa é capaz de atender à totalidade do objeto licitado.

## **9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Tem em vista que o presente certame licitatório irá gerar uma Ata de Registro de Preços que visa atender aos diversos órgãos da PMSP e, considerando a premissa da Administração que objetiva comprar com qualidade e proporcionar maior competitividade, considera-se apta para a contratação, a LICITANTE que comprove ter fornecido, para pessoa jurídica de direito público ou privado, produto pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.